



PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

Processo nº 143/2017 -Pregão nº 086/2017

TERMODECONTRATONº 051/2018

CONTRATOADMINISTRATIVODEFORNECIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, CONSTANTES DAS TABELAS DE PREÇO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA E VEÍCULOS DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA INSCRIÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termode ContratoAdministrativoque entre sifazem deumladooMunicípiodeItanhandu-MG, devidamenteautorizadopeloProcessoLicitatóri on.º143/2017 – ModalidadePregão Presencial/Registro dePreços N.º 086/2018 edeoutro José Maria Pereira EireliME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, **José Maria Pereira Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.840.246/0001-71, localizada na Av. Benjamin Elisei, 745, Bairro Jd, MontSerrat, CEP 37.036-320, Varginha/MG, representada pelo proprietário Sr. José Maria Pereira, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-257.111 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 171.448.926-49, residente e domiciliado na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 201, Bairro Distrito Bom Pastor, em Varginha/MG, CEP 37.014-460, doravante denominado CONTRATADO comfulcro enos termos do**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2017–MODALIDADEPREGÃO PRESENCIAL/REGISTRODEPREÇOSN.º086/2017e** nostermosdaLeiFederalNº8.666/93, comsuasposterioresalterações, ficajustoecontratadooque nesteinstrumentosedisposse, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui o objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 143/2017: **FORNECIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, CONSTANTES DAS TABELAS DE PREÇO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA E VEÍCULOS DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**



PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

PARA INSCRIÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSede acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 086/2017, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO	DESCRIÇÃO
8	R\$ 70.000,00	42%	PEÇAS PERTENCENTES AO CATÁLOGO DE PEÇAS DA MERCEDES BENZ

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescentá-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totum".

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura deste termo.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/note fiscal em conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e como seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único:- O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador

Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel

Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro

Paulo Franco da Rosa, nº

304

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para cobrir(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verba(s) a seguir transcritas:



TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.

Email: licitacao@itanhandu.mg.com.br - www.itanhandu.mg.gov.com.br

TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

25 - 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
37 - 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
46 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
58 - 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
68 - 02.03.00.04.128.0007.2012.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
78 - 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
83 - 02.03.00.06.181.0009.2014.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
101 - 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
117 - 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
124 - 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
132 - 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
137 - 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
150 - 02.04.03.08.244.0014.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
172 - 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
195 - 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
221 - 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
237 - 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
269 - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
286 - 02.07.01.10.301.0025.2070.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
302 - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
312 - 02.07.01.10.302.0023.2059.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
325 - 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
334 - 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
344 - 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
377 - 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
389 - 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
403 - 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
408 - 02.08.00.20.601.0026.2076.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
447 - 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
473 - 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
512 - 02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
529 - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
537 - 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
553 - 02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
578 - 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
586 - 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se obriga a efetuar o fornecimento objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarmos objetivos propostos e desejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigam-se a CONTRATADA a:

- 10.1- Fornecer orçamento prévio das peças e/ou acessórios, contendo as peças e seus respectivos códigos, os quais serão submetidos à aprovação da contratante;
- 10.2- Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 10.3- O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da relação de peças;



PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

- 10.4- A Contratante poderá recusar orçamento, pedir sua revisão ou aceitar parcialmente, comprometendo-se a ser executada a execução que for aprovada em todo ou em parte.
- 10.5- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 10.6- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 10.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 10.8 – Observar os prazos estipulados.
- 10.9- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 10.10- Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 10.11- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 10.12 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 10.13 – Garantir a boa qualidade das peças e/ou acessórios entregues;
- 10.14- Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem o objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;
- 10.15- Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 10.16 – Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 10.17- Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Sempre que ocorrerem as disposições previstas em lei obrigando-se a CONTRATANTE a:

- 11.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma previstos neste instrumento;
- 11.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.3- Autorizar a entrega da(s) peça(s) e consequente emissão de nota fiscal, após análise do orçamento apresentado pela contratada, através da Secretária de Transportes.
- 11.4- Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á o disposto do art. 79.



PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades

15.1- A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sempre em prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.3 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue e o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do produto entregue e o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do produto entregue e o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue e o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue e o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue e o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7- Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perda e danos, quando couber.

15.8- Sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1- Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.9- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.10- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURAMUNICIPAL DEITANHANDU

15.11- Nashipótesesemque o“CasoFortuitoouForça Maior” foremaceitos,poderãoser prorrogadososdemaisprazos,automaticamente,por tantosdiasquantosduraremascausas impeditivas, não selhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULADÉCIMA

SEXTA:-

Noscasosomissosenãoprevistosnestecontratoadministrativo,serãoaplicadasasnormase regulamentaçõesvigentes,que tambémprevalecerãoquandohouver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULADÉCIMA SÉTIMA:-AsparteselegemoForodaComarcadeItanhandu-MG,para dirimir as questões decorrentes desteinstrumento,com expressa renúnciadequalqueroutro, pormais privilegiado queseja.

Eassim, ajustados econtratados na melhor forma dedireito, aspartesorseus representanteslegais,assinamopresentecontratoadministrativo,emduasviasde igual teore forma para um só ejurídico efeito, peranteas testemunhas abaixo identificadas eassinadas.

Itanhandu, 15 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
José Maria Pereira
JOSE MARIA PEREIRA EIRELI-ME

CONTRATANTE
Francisca Aparecida da Costa
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____